

h. j. l. b.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 037/2022
PROCESSO Nº. 596/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, por intermédio do seu representante legal, o Senhor **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 1.870.775 SSP-PI, CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon-MA e a empresa **PORTELA & CAMPELO LTDA - ME**, CNPJ Nº 29.537.612/0001-08, com sede na Rua Alcides Freitas 3175 Sala 07, Morro da Esperança, Teresina-PI, CEP 64002-880, neste ato representado pela Sra. **Thais Portela Teixeira Campelo**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 001.985.183-90, residente na Rua Jorge Cury, 606, bairro Acarape, Teresina – PI, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para **Prestação de Serviços na realização de curso de Capacitação de urgência e emergência aos técnicos de enfermagem e condutores do SAMU em atendimento pré-hospitalar aos pacientes.**

Item	Qtde	Und.	Especificação	Pr Unit	Pr.Total
1	50	Unid	Prestação de Serviços na realização de curso de Capacitação para de urgência e emergência aos técnicos de enfermagem e condutores do SAMU em atendimento pré-hospitalar aos pacientes.	349,40	17.470,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao procedimento de **Dispensa de Licitação nº 03/2022**, e tem como fundamentação legal o Artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

I - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo n.º 596/2022 com todas as suas peças, dentre elas: Termo de referência, Declaração de disponibilidade Orçamentária, Justificativa para a contratação, proposta dos itens e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada obriga-se a:

- prestar o serviço conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento, observadas as normas legais vigentes, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas e determinações da Administração contratante;
- manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundo Municipal de Saúde

- c) remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço com identificação da conta bancária;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante;
- f) reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato;
- h) atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência na entrega dos itens contratados;
- b) efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
- c) anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;
- d) viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de **R\$ 17.470,00 (dezesete mil e quatrocentos e setenta reais)**, conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento.

II - O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

III - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

IV - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

V - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

VI - O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

VII - As despesas referente a encargos sociais e trabalhista, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: **2120 - Manutenção Serviços Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar**; Elemento de Despesa **33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros P. J.**; Fonte de Recurso **102-214**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através de servidores designados para esta FISCALIZAÇÃO.

Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso às instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos

Rua Eulálio da Costa Sousa, 560, Parque Piauí.

CEP: 65631-130/ Fone: (99) 3212-2155

CNPJ: 01803082/0001-75



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundo Municipal de Saúde

pertinentes ao negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 8.666/83.

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos ou não iniciados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83.

I.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou dificultar à fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

I.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

II. ADVERTÊNCIA

II.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

III.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal de Timon/MA, pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento(s) culposos(s) prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

III.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações ou contratar com o poder público municipal de Timon/MA, nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;

Rua Eulálio da Costa Sousa, 560, Parque Piauí.

CEP: 65631-130/ Fone: (99) 3212-2155

CNPJ: 01803082/0001-75



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundo Municipal de Saúde

2 – Execução insatisfatória do objeto referenciado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

1 – Quando o proponente desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 - Não concluir os serviços contratados;

2 - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando a proposta e o presente termo de referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;

3 - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao município de Timon/MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo adotado para a contratação;

4 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;

5 - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município de Timon/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;

6 - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

IV.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário/Autoridade Competente do Órgão Contratante se, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

IV.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

IV.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações em razão de execução dos serviços, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;

e) apresentar ao contratante ou outro órgão da administração pública municipal, qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de burlar a contratação/licitações, ou no curso da relação contratual;

f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/83.

IV.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens I. a I.2, a contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Contratante propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

V. Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

VI. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da

Rua Eulálio da Costa Sousa, 560, Parque Piauí.

CEP: 65631-130/ Fone: (99) 3212-2155

CNPJ: 01803082/0001-75



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundo Municipal de Saúde

Lei n.º 8.666/83.

VII. Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada a Controladoria Geral, Procuradoria Geral e a Coordenadoria Geral de Licitações, do município de Timon/MA.

VIII. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência de **12 meses**, a contar da data de assinatura e publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou Judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/83.

I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

III. A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei 8.666/93, poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.

IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no, parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

Rua Eulálio da Costa Sousa, 560, Parque Piauí.

CEP: 65631-130/ Fone: (99) 3212-2155

CNPJ: 01803082/0001-75



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon (MA), 23 de fevereiro de 2022.

MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA
Fundo Municipal de Saúde
Portaria nº 01224/2021-GP

PORTELA & CAMPELO LTDA - ME

CNPJ Nº 29.537.612/0001-08
CONTRATADA

PORTELA & CAMPELO LTDA-ME

Thais Portela Teixeira Campelo
Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS:

1) CPF.: 327.268.148-59

2) CPF.: 133.043.213-49



resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 23 de fevereiro de 2022. POLIANA PEREIRA BANDEIRA, Secretária Municipal de Finanças. RAIMUNDA BARROS - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 23 de fevereiro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se
Poliana Pereira Bandeira

Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outra **LUDGERO LEAL SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 066.960.153-53 e RG nº 32.671 celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de

Jo com o Processo Administrativo nº 8401/2021 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 3108, Data: 10/09/1979. Hum (01) lote de terreno situado na quadra M a rua 01, no bairro mangueira, nesta cidade, lote nº 23 (vinte e três), com 10 (dez) metros de frente, por 40 (quarenta) metros de fundos, no total de 400 (quatrocentos) metros quadrados, com as dimensões e limites seguintes: Ao norte 40 metros com o lote 25; ao sul 40 metros com o lote 25; ao sul 40 metros com o lote 21; a leste 10 metros com a rua 1 (hum) e a oeste 10 metros com o lote 24 (vinte e quatro).

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (2-1102928-1-1).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 23 de fevereiro de 2022. POLIANA PEREIRA BANDEIRA, Secretária Municipal de Finanças. LUDGERO LEAL SILVA - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 23 de fevereiro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se
Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 020/2022

TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 01/2022

Faz saber ao **QUALITECH ENGENHARIA LTDA**, CNPJ/CPF: 69.388.361/0001-53, endereço: Est Estrada do Sítio Grande, Paço do Lumiar - MA, que diante da

tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a **fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço Nº 2440-2321/2021**, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do **Termo Final de Fiscalização Nº 01/2022** datado em 04 de fevereiro de 2022, para no prazo de 20 (vinte) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias ou apresentar impugnação ao levantamento tributário realizado pelo fisco municipal.

Timon (MA), 23 de fevereiro de 2021.

George Matheus da Silva Araújo

Gerente de ISS e Taxas

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 37/2022 – FMS. Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. Dispensa de licitação nº 03/2022. **Objeto:** Contratação de empresa para Prestação de Serviços na realização de curso de Capacitação de urgência e emergência aos técnicos de enfermagem e condutores do SAMU em atendimento pré-hospitalar aos pacientes. **Contratante:** Município de Timon, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratado:** PORTELA & CAMPELO LTDA - ME, CNPJ Nº 29.537.612/0001-08, com sede na Rua Alcides Freitas 3175 Sala 07, Morro da Esperança, Teresina-PI, CEP 64002-880. **Valor Total:** R\$ 17.470,00 (dezesete mil e quatrocentos e setenta reais). **Data da Assinatura do Contrato:** 23/02/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato Nº 38/2022. Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 – Dispensa de licitação nº 04/2022 – SMS. **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo para atender as necessidades da unidade de Vigilância Ambiental. **Contratante:** Município de Timon, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratado:** LUIS SERGIO DE SOUSA OLIVEIRA, inscrita sob o CNPJ nº 39.623.790/0001-05, com sede na Rua Apolo XI, 4961, Satélite, Teresina-PI, CEP 64059-010. **Valor:** R\$ 9.269,00 (nove mil duzentos e sessenta e nove reais). **Assinatura:** 23/02/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 014/2022. Objeto: aquisição de materiais de higiene para atender as necessidades das creches mantidas pela Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 050/2021; Liberação nº 053/2022; Central de Controle de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** Comepi Produtos Comerciais Eireli, CNPJ sob o nº 11.768.299/0001-45. **Valor total estimado:** R\$ 9.140,00. **Data:** 19/01/2022. **Vigência:** até 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 016/2022. Objeto: aquisição de materiais de higiene para atender as necessidades das creches mantidas pela Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 050/2021; Liberação nº 057/2022; Central de Controle de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** Unha & Cor Cosméticos Eireli, CNPJ sob o nº 17.513.233/0002-71. **Valor total estimado:** R\$ 51.200,00. **Data:** 19/01/2022. **Vigência:** 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 018/2022. Objeto: aquisição de materiais de higiene para atender as necessidades das creches mantidas pela Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 050/2021; Liberação nº 059/2022; Central de Controle de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratado: R A de Melo Eireli, CNPJ sob o nº 33.689.178/0001-40. **Valor total estimado:** R\$ 5.475,00. **Data:** 19/01/2022. **Vigência:** até 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 032/2022 – FMS/SEMS. Objeto: aquisições futuras de contratações de serviços gráficos em geral para atender as demandas da Secretaria de Saúde Município de Timon-MA. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão eletrônico nº 044/2022, Liberação nº 160/2022 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** EDITORA GRAFICA ALIANÇA LTDA – CNPJ sob o nº 08.171.718/0001-52. **Valor total estimado:** R\$ 212.982,21 (duzentos e doze mil novecentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos) **Data de Assinatura:** 17/02/2022. **Vigência:** 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 036/2022 – FMS/SEMS. Objeto: aquisição de material de consumo e permanente, para atender as necessidades da Unidade de Zoonoses-UVZ, mantida pela Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 029/2021, Liberação nº 191/2022 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** SOBICHOS E BICHOS CENTRO VETERINÁRIO EIRELI – CNPJ sob o nº 31.884.868/0001-25 **Valor total estimado:** R\$ 99.204,90 (noventa e nove mil duzentos e quatro reais e noventa centavos). **Data de Assinatura:** 17/02/2022. **Vigência:** 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 033/2022 – FMS/SEMS. Objeto: aquisições futuras de contratações de serviços gráficos em geral para atender as demandas da Secretaria de Saúde Município de Timon-MA. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão eletrônico nº 044/2022, Liberação nº 161/2022 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** A P F DE CARVALHO – CNPJ sob o nº 09.101.218/0001-07. **Valor total estimado:** R\$ 133.310,00 (cento e trinta e três mil trezentos e dez reais) **Data de Assinatura:** 17/02/2022. **Vigência:** 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 034/2022 – FMS/SEMS. Objeto: aquisições futuras de materiais de expediente em geral, didático e pedagógico, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão nº 009/2021, Liberação nº 167/2022 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** J L B COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI – CNPJ sob o nº 26.314.540/0001-33. **Valor total estimado:** R\$ 446.711,81 (quatrocentos e quarenta e seis mil setecentos e onze reais e oitenta e um centavos). **Data de Assinatura:** 17/02/2022. **Vigência:** 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 07/2022. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Timon - SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 002/2021; Liberação nº 11/2022 Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** Casana Distribuidora Ltda. CNPJ sob o nº 31.747.556/0001-70. **Valor total estimado:** R\$ 59.944,14. **Data:** 10/01/2022. **Vigência:** até 10/04/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 015/2022 - Semdes. Objeto: aquisição de gás GLP (gás de cozinha) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 005/2021, Liberação nº 213/2022 Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **Contratada:**



Praca São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon – MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br